ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO

ANTÓNIO MANUEL RAPOSO LIMA

29 DE AGOSTO DE 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável, no dia 29 de agosto de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciou, relatou e emitiu parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do deputado António Manuel Raposo Lima.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 19 de agosto de 2024 (E/1823/2024), tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A. O pedido

Através de comunicação dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o deputado António Manuel Raposo Lima veio informar que, com o intuito de assinar contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com a Escola Básica e Secundaria das Flores, ao abrigo do artigo 99.º do EPARAA e do artigo 21.º do Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, exercerá o seu mandato no dia 1 de setembro de 2024 em regime de não permanência, retornando o exercício do mesmo em regime de permanência a partir do dia 2 de setembro, inclusive.

B. Fundamentação

- 1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), "é definido nos respetivos estatutos político-administrativos".
- 2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
- 3. O artigo 101.º do EPARAA elenca os cargos e funções incompatíveis com o exercício do mandato de deputado à Assembleia Legislativa.
- 4. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
- 5. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
- 6. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
- 7. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
- 8. As atividades e funções indicadas pelo deputado António Manuel Raposo Lima, embora previstas como incompatibilidade nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do EPARAA, por força do disposto no artigo 97.º do EPARAA conjugado com plasmado no n.º 2 do artigo 22.º do regime de execução, por não abranger os deputados não afetos permanentemente, não configuram impedimento ou incompatibilidade.
- 9. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, aprovada em reunião plenária de 15 de março de 2024, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo deputado António Manuel Raposo Lima não configuram situação de impedimento ou incompatibilidade.

Angra do Heroísmo, 29 de agosto de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)